

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.774, DE 2011

Proíbe a cobrança de pedágio em rodovias que estejam com obras inacabadas.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado ZÉ SILVA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O nosso parecer ao projeto de lei em epígrafe foi apresentado a esta Comissão em 22/11/2011, pela sua aprovação. Houve pedido de vistas da parte do ilustre Deputado Alberto Mourão e, em seguida, a apresentação de voto em separado pelo nobre Deputado Newton Cardoso, que rejeitou a proposição alegando sua inconstitucionalidade.

Diante desses fatos, resolvemos acrescentar alguns comentários que ajudam a fundamentar nossa decisão de manter o nosso voto pela aprovação, lembrando que nesta Comissão se discute o mérito,

e não aspectos de constitucionalidade levantados pelo voto em separado, os quais são reservados à avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta ocasião reproduzimos a essência do nosso parecer anterior, que se pautou pelas seguintes considerações:

"A cobrança de pedágio pela utilização de rodovias conservadas diretamente pelo Poder Público, ou pela iniciativa privada sob regime de concessão, foi acolhida na Constituição Federal em seu art. 150, V.

Para uma rodovia com cobrança de pedágio aplica-se uma série de regras referentes à distribuição e localização dos postos de pedágios ao longo de sua extensão, considerando-se, entre outros aspectos, as entradas e saídas para as vias marginais, bem como os fluxos de veículos. Procura-se evitar que em trechos de conurbações e aglomerações urbanas essa distribuição dos postos prejudique o desenvolvimento das atividades econômicas e metropolitanas. Quanto a isso, estamos de acordo, porém essas são preocupações aplicáveis a uma rodovia em perfeitas condições de uso e não quando ela ainda estiver em obras.

O pagamento do pedágio em uma rodovia justifica-se para os usuários terem o conforto de trafegar em boas condições de infraestrutura e de segurança. Na maioria das vezes, as rodovias com pedágio atendem a essas exigências de circulação. Entretanto, como lembra o autor do projeto, há casos em que há paralisações de obras por tempo indeterminado e os usuários, prejudicados, têm o direito de parar de pagar o pedágio enquanto a rodovia não for restituída em perfeitas condições de tráfego. A obrigação de financiar os trabalhos para a rodovia encontrar-se devidamente preparada ao tráfego é da concessionária e não dos usuários."

Em acréscimo, resolvemos considerar que, para certas intervenções nas vias, como serviços de manutenção periódicos ou ocasionais, com determinações de prazo para o início e conclusão das obras, não há porque interromper a cobrança de pedágio, uma vez que essas reparações ou manutenções da via estão previstas no contrato de concessão e a cobrança de pedágio é a forma de pagá-las. Além disso, os trechos específicos da via em manutenção ou conservação podem ser sinalizados da forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Diante de todas essas considerações, somos pela aprovação do PL nº 1.774, de 2011, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala das Comissões, em de de 2012.

Zé Silva
Deputado Federal
PDT/MG

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.774, DE 2011

Proíbe a cobrança de pedágio nas rodovias, antes de concluídas as obras que as capacitam para o tráfego ao qual se destinam e para proporcionarem o trânsito seguro.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Fica proibido a cobrança de pedágio nas rodovias, antes de concluídas as obras de construção, pavimentação, proteção e sinalização ao longo de sua extensão, que as capacitam para o tráfego ao qual se destinam e para proporcionarem o trânsito seguro.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* as obras de manutenção e conservação periódicas, ocasionais ou emergenciais, com início e conclusão determinados, em trechos específicos da via, para as quais poderá ser empregada a sinalização de segurança e advertência prevista no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro".

Sala das Comissões, em de de 2012.

Zé Silva
Deputado Federal
PDT/MG